

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – PPGAC

Normatiza os procedimentos para o **Exame de Qualificação** para o Mestrado e o Doutorado do PPGAC.

O presidente do Colegiado do PPGAC, da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião do dia 21 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Alterar a Resolução nº. 01/2022, com intuito de adequar-se as deliberações do Colegiado e Regimento Geral de Pós-Graduação da UDESC.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Vicente Concilio
Coordenador do PPGAC

A Resolução fica assim configurada:

Encaminhamento para Qualificação

Art. 1º. A solicitação de exame de qualificação é obrigatória para o aluno de Pós- Graduação (Art.56 da Resolução 013/2014 CONSEPE).

§ 1º. O exame de qualificação, em curso de **doutorado**, **deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso**, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença maternidade. (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE) .

§ 2º. O exame de qualificação, em curso de **mestrado**, **deverá ocorrer em até 18 meses do ingresso do aluno no curso**, contados do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.

§ 3º A solicitação do exame de qualificação (Mestrado e Doutorado) deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação. (incluído pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE).

§ 4º. A solicitação de exame de qualificação de dissertação ou tese deverá ser requerida, quando o aluno satisfizer os seguintes critérios:

- Ter completado os créditos correspondentes às disciplinas e atividades exigidas pelo Regimento do Programa e Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, com exceção das atividades programadas que deverão ser realizadas até no mínimo 60 dias antes da solicitação de defesa da dissertação ou tese junto ao PPGAC;
- Ter demonstrado proficiência em língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo edital de entrada de aluno/a regular. O/a aluno/a de mestrado deverá apresentar certificado de proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira e o/a aluno/a de doutorado, em pelo menos, duas línguas estrangeiras, ambos (tanto o/a aluno/a de mestrado quanto o/a aluno/a de doutorado) até a metade do prazo regimental para a conclusão do curso.
- Estar regularmente matriculado em Redação de Dissertação ou em Redação de Tese.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos prazos previstos nos § 1º e § 2º do art 1º dessa Resolução, o/a acadêmico/a será desligado/a do curso.

Art. 2º. A solicitação de qualificação deve ser enviada via formulário online, devidamente preenchida. No formulário de solicitação de exame de qualificação (disponível no site do PPGAC) o/a aluno/a ou orientador/a deverá preencher obrigatoriamente o nome completo dos professores membros da banca, com seus respectivos emails, instituições de origem e tipo de participação (presencial, videoconferência ou parecer). A assinatura no formulário será solicitada via SGPE ao orientador ou orientadora. As informações deste documento serão utilizadas para preenchimento de Atestados e Ata de qualificação.

§ 1º A solicitação de qualificação será submetida à apreciação do Colegiado do PPGAC.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES, DESIGN E MODA – CEART

Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – PPGAC

§ 2º No caso da banca não acontecer, o orientador deve redigir um documento, que justifique a não realização da banca, para que conste em Ata de Colegiado a modificação da data.

§ 3º Toda a banca deverá ser composta por doutores, sendo composta por, no mínimo, três professores (Resolução 013/2014 CONSEPE). A participação do membro da banca pode ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por meio de parecer escrito.

Art. 3º. Tendo sido aprovada a solicitação de Exame de Qualificação, pelo Colegiado do PPGAC, o aluno de mestrado ou doutorado deverá encaminhar cópias de seu projeto diretamente aos membros da banca de qualificação em até 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação. O aluno deve combinar com seu orientador e membros de banca a forma de entrega do projeto (digital e/ou impressa).

Exame de Qualificação

Art. 5º. O Exame de Qualificação tem caráter privado, e se limita a presença da Banca Examinadora e do mestrando ou do doutorando. Poderá ser admitida a presença de ouvintes, desde que de comum acordo com o aluno examinado.

Art. 6º. Após o Exame de Qualificação, assegurado período para esclarecimentos solicitados por integrantes da banca examinadora, esta deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo decidir por uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação;

II – Reprovação.

Parágrafo Único – Frente a trabalhos de excelência a banca de qualificação poderá sugerir a transferência do aluno de mestrado para o curso de doutorado de acordo com os termos da Resolução do CONSEPE 013/2014, desde que o Curso de doutorado tenha, no ato da transferência, conceito igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES.

Art. 7º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 8º. Ao aluno que não for aprovado no exame de qualificação será oferecido um segundo exame no prazo máximo de quatro meses, diante da mesma banca examinadora, dentro das condições de prazo de conclusão do respectivo curso.

Art. 9º. No caso de não aprovação no segundo exame de Qualificação o aluno será desligado do programa.

Art. 10º Esta resolução passa a vigorar para as turmas ingressantes a partir de agosto de 2022.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES, DESIGN E MODA – CEART
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – PPGAC

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

Art.10º. Após o Exame de qualificação, o professor orientador deverá entregar a Ata assinada na Coordenadoria do PPGAC, via SGPE, para que esta encaminhe o documento à Secretaria de Ensino Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de participação por videoconferência, será aceita assinatura digital via sgpe, gov.br ou demais plataformas de assinaturas.

Art. 11º. A presente Resolução revoga a Resolução PPGT nº 01/2022.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Vicente Concílio

Coordenador do PPGAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZZ76O24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE CONCILIO (CPF: 277.XXX.718-XX) em 22/02/2024 às 18:50:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:48 e válido até 30/03/2118 - 12:42:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDI4OTI0fMjkwMF8yMDI0X09aWjc2TzI0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002899/2024** e o código **OZZ76O24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.